

PROCESSO N° 1.211.078

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Fervedouro

RESPONSÁVEL: Carlos Corindon de Araújo

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da análise da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Fervedouro, referente ao exercício de 2025, de responsabilidade de Carlos Corindon de Araújo, prefeito do referido município, encaminhada ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom.

Após a análise das informações constantes da prestação de contas, a Unidade Técnica constatou a regularidade dos itens, propondo a aprovação das contas, em conformidade ao disposto no art. 45, I, da Lei Complementar estadual nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG (peça nº 4 dos autos, que se encontram digitalizados no Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP).

Teceu o Órgão Técnico, contudo, recomendações de natureza contábil e orçamentária, a fim de que ao município fossem expedidas orientações.

Vieram os autos a este *Parquet* de Contas, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

Inicialmente, cumpre registrar que buscando aperfeiçoar as ações referentes à análise e processamento das prestações de contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, o Tribunal estabeleceu, por meio da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG nº 1/2025, o escopo para exame das contas relativas ao exercício de 2025.

Dentro do escopo definido pelo Tribunal de Contas e verificando o exame empreendido pela Unidade Técnica acerca das informações encaminhadas pelo gestor público e os fundamentos que dele constam, este Ministério Público ratifica a conclusão constante do relatório técnico (peça nº 4), pela regularidade das contas.

Diante do exposto, considerando-se as informações extraídas do Sicom, a delimitação do escopo de análise das Prestações de Contas e as razões apresentadas no relatório técnico, ora ratificadas, **OPINA este Ministério Público de Contas pela**



emissão de parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Fervedouro, referentes ao exercício de 2025, com arrimo no art. 45, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

OPINA, ainda, no sentido de que ao gestor sejam expedidas as orientações indicadas no relatório técnico, visto serem relevantes para o aprimoramento da gestão municipal.

Ressalva-se que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como por este Ministério Público de Contas, no exercício de suas competências.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2026.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)